



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº**

03

de

02.07.2003

AUTORIA: ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENTA

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) MANOEL VERAS

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 445
De 30/1/10 12003

REG. Nº 418

Em 15 de abril de 2002

[Assinatura]
Serviço de Protocolo



ANO

2002

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

02517/2002

ESPÉCIE

OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO

07/04/02

DATA DA ENTRADA

15/04/02 às 15:46 Hs

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

ENCAMANDO PRESTACAO DE CONTAS, ALUSIVA AO EXERCICIO DE 2001.

Do Depto Legislativo
16.04.2002
Almircy Pinto
Chefe de Gabinete



02517/02

**PROTOCOLO
RECEBI**

15 ABR 2002

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR**

OFÍCIO GG Nº 037/02

Fortaleza, 09 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso XVI do artigo 88 da Constituição Estadual, cumpro o dever de encaminhar a V.Exa. a Prestação de Contas do Governo do Estado, alusiva ao exercício de 2001, elaborada em conformidade com as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

No ensejo, renovo a V.Exa. os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA
Governador do Estado

Do Depto. Legislativo
17/04/2002
Almircy Pinto
Chefe de Gabinete

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta.

*Ordo no Expediente
da 25ª Sessão ordinária
de 2002.*



ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO CG-Nº 0382102

Fortaleza, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cumpro-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dispostos no art 76, inciso I, da Constituição Estadual, o Balanço Geral do Estado do Ceará, devidamente apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado, e com o Relatório e Parecer Prévio oferecidos por aquela Corte

Valho-me da oportunidade, em nome do Senhor Governador, para reiterar-lhe protestos de respeito e consideração

Atenciosamente,

ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
Chefe do Gabinete do Governador

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DR. LEONARDO BARBOSA

20.06.02

Figueiredo.
M^{te} Ivone Pinheiro de Figueiredo
Assessora da Presidência

Leu em 21/06/02.
WFT *P.*

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

BG/ps

Presidência da Assembleia Legislativa

REG Nº 902

Em 19 de junho de 2002

[Signature]
serviço de protocolo

RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO 2001

RELATOR : CONS. TEODORICO MENEZES

*Beulki my 71/06/02
WFT*

**RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNO DO
ESTADO, NO EXERCÍCIO DE 2001.**

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição do Estado do Ceará, seguindo o modelo da Constituição Federal, que em seus arts. 70 e 71, ampliou e prestigiou as atribuições dos Tribunais de Contas, preceitua em seu art.76, inciso I, que, **verbis**:

"Compete ao Tribunal de Contas: apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento".

Por sua vez, em seu art 49, inciso X, a Lei Maior do Estado, exprimi que, **verbis**.

"É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa: julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais".

Em atenção aos fatos assim demonstrados, cabe-nos, pela primeira vez, a honrosa missão de relatar na forma prevista no artigo 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Ceará (Lei nº 12.509/95), as "**Contas do Governo do Estado**", exercício de 2001, encaminhadas pelo Governador do Estado, Exmo Sr Benedito Clayton Veras Alcântara, através do Ofício GG nº 038/2002, datado de 09/04/2002, tendo sido protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 01346/2002-9-TC, em 15/04/2002.

Em 17/04/2002, o Balanço Geral do Estado foi encaminhado à 6ª Inspeção de Controle Externo, que em conjunto com as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª I.C E's elaboraram Relatório inerente à Prestação de Contas em exame.

Como sabemos, a responsabilidade que nos foi delegada consiste na emissão do parecer prévio das mencionadas contas, objetivando translucidar os gastos e operações inerentes à gestão pública do exercício de 2001, pois o seu julgamento caberá à Assembléia Legislativa (art 49, inciso X, da Constituição Estadual), o que não diminuem as atribuições deste Colegiado. Por ser um órgão técnico, isento de atividades político-partidárias, o Tribunal de Contas fiscaliza, orienta e controla a gestão pública, sem titubear em citar aqueles que tentam desviar os recursos públicos; nem tampouco, isentar-se das falhas cometidas involuntariamente pelos seus gestores.

Por considerar extenuante as repetições de fatos já por diversas vezes mencionados na instrução do processo em epígrafe, apresentaremos um pronunciamento de caráter conciso, limitando-nos a relatar aspectos merecedores de atenção por parte dos ilustres Conselheiros desta Corte de Contas.

Não podemos deixar de enaltecer, no entanto, a competência técnica dos servidores que compõem as ditas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Inspeções de Controle Externo pela análise minuciosa de todos os elementos contábeis das Gestões Orçamentárias, Financeira e Patrimonial da Administração Direta, Administração Indireta, esta abrangendo as Autarquias, Fundações e Fundos, e das demonstrações financeiras das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, registradas às fls 291 *usque* 531 dos presentes autos.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – ASPECTOS INICIAIS

No exercício de 2001, a composição organizacional do Estado do Ceará sofreu alterações em decorrência da criação e extinção de órgãos/entidades.

A Lei nº 13.093 de 08/01/2001 criou a Secretaria da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente – SOMA em substituição a Ouvidoria Geral do Estado – OGE, extinta pelo mesmo instrumento legal. Esta mesma lei modificou ainda, as competências da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA, vinculando a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE à nova Secretaria.

O Titular da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, visando dar cumprimento ao artigo 67 da Constituição Estadual, baixou, em 16/05/2002, a Instrução Normativa nº 15/2002, que entrou em vigor a partir da data de sua publicação e produziu efeitos retroativos a 12/12/2001, disciplinando a remessa a esta Corte de Contas dos Relatórios do Controle Interno do Poder Executivo

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio reforçar a importância do sistema de controle interno de cada Poder, que, juntamente com Legislativo e auxílio dos Tribunais de Contas fiscalizam o cumprimento das normas do referido diploma legal, dando ênfase na ação planejada e transparente a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas

2 – PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA.

O Orçamento Geral do Estado foi elaborado em conformidade com o disposto no Art.203, § 3º, da Constituição Estadual, destacando as metas e prioridades da Administração Pública Estadual constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, conciliadas ao Plano Plurianual

2.1 – Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual 2000-2003 envolveu recursos na importância de R\$ 13.503,2 milhões, compostos pelas seguintes fontes.

<i>Especificação da fonte</i>	<i>Valor</i>	<i>Part. %</i>
Receitas do Tesouro do Estado	9 311,0 milhões	68,9
Operações de Crédito	1 142,2 milhões	8,5
Convênios com Órgãos da Adm. Federal	2 203,4 milhões	16,3
Receitas Diretamente Arrecadadas	846,6 milhões	6,3
TOTAL	13.503,2 milhões	100,0

2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei nº 13.048, de 24/07/2000, que disciplinou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, compreendeu, dentre outras; as prioridades, os objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual, a organização e estrutura dos orçamentos e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

Saliente-se que a LDO exige nas transferências voluntárias aos Municípios que os órgãos e entidades do Estado apresentem, de uma forma geral, documentos que comprovem o cumprimento de pré-requisitos para a transferência de recursos do Estado aos Municípios mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

A partir da edição da Lei Federal nº 10.028/00, tornou-se evidente a preocupação do legislador em cumprir as exigências estabelecidas para a realização de transferências voluntárias. O não atendimento as condições estabelecidas em lei deixou de ser mera infração administrativa para ser classificada como crime de responsabilidade administrativa nos termos do Art.3º da citada lei.

2.3 – Lei Orçamentária (LOA)

O Orçamento de 2001, aprovado pela Lei nº 13.079, de 29/12/2000, com a observância dos princípios da unicidade, da universalidade e anualidade, compatibilizado com o plano plurianual e elaborado de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias, compreendendo os seguintes orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

A Receita Orçamentária foi estimada em R\$ 5.149,9 milhões, tendo o seguinte desdobramento

	(R\$ 1,00)
1. RECEITAS DO TESOURO	
1 1 Receitas Correntes	3.623,5 milhões
1.2. Receitas de Capital	50,0 milhões
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2 1 Receitas Correntes	555,5 milhões
2 2 Receitas de Capital	920,8 milhões
TOTAL	5.149,9 milhões

A Despesa Orçamentária foi fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária, ou seja, **R\$ 5.149,9 milhões**, conforme demonstrado a seguir

	(R\$ 1,00)
ORÇAMENTO FISCAL	3.904,1 milhões
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1 054,0 milhões
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO EMPRESAS	191,7 milhões
TOTAL	5.149,9 milhões

No orçamento de 2001, a previsão dos recursos destinados a região 22 (Estado do Ceará) alcançaram a quantia de R\$ 3.518,6 milhões, representando 68,32% do total aplicado. "Esta região engloba indistintamente todas as outras regiões, e dado o expressivo valor que lhe fora destinado, resta totalmente inviabilizado à verificação do cumprimento do art 210 da Constituição Estadual (investimento no Interior com dotação nunca inferior a 50% do valor global consignado para este fim)".

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Orçamento Geral do Estado fixou as despesas destinadas à Administração Direta em R\$ 4.397,7 milhões já considerando as transferências à Administração Indireta

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a Administração Estadual, no decorrer do exercício analisado,

procedeu a alterações na ordem de R\$ 1.045,8 milhões, passando a cifra final de R\$ 5.443,6 milhões no final do exercício.

3.1. – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Em relação à Execução Orçamentária, o Balanço Geral do Estado apresentou uma previsão de R\$ 5 301,1 milhões. Porém, sua realização ao atingir R\$ 4.136,5 milhões, proporcionou uma arrecadação a menor de R\$ 1.164,5 milhões, correspondendo a 28,15% da receita arrecadada

Relevante informar que, a arrecadação do exercício analisado foi superior, nominalmente, a de 2000, em 8,89%, totalizando a quantia de R\$ 337,8 milhões, ao passo que, em termos reais, decresceu em 1,00%

3.1.1. – RECEITAS CORRENTES

Na categoria das Receitas Correntes, encontram-se agrupadas, as Receitas Tributária e Patrimonial, as Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes que, em conformidade com o levantamento efetuado nas peças componentes do Balanço, apresentaram uma execução da ordem de R\$ 3.898,8 milhões, inferior a previsão que somou R\$ 4.392,7 milhões, representando 94,25% da arrecadação do Tesouro Estadual.

A Receita Tributária, no exercício em apreço, atingiu a cifra de R\$ 2.183,0 milhões, participando o ICMS com 95,70%, ou seja, R\$ 2.089,2 milhões. Com relação ao exercício de 2000, houve um acréscimo real de 3,18%. Comparando-se os dados da arrecadação do ICMS nos últimos cinco anos constata-se que houve um crescimento em termos reais de 16,00% no período 1997-2001

A Receita Patrimonial teve uma previsão de R\$ 165,1 milhões para o exercício de 2001, tendo sido arrecadado apenas R\$ 124,3 milhões, ficando inferior em R\$ 40,7 milhões, ou seja, 24,69% da previsão Quanto à "Receitas de Valores Mobiliários", em referência a 2000, teve um decréscimo real de 26,38%

Em relação às Transferências Correntes, subcategoria econômica da qual os recursos são provenientes de transferências da União, houve uma arrecadação de R\$1.517,1 milhões (acréscimo de 9,12% com relação a 2000) Desse montante o FPE (Fundo de Participação dos Estados) participou com 81,57%, totalizando R\$ 1 237,5 milhões, que comparado ao exercício anterior, apresentou, em termos reais, um acréscimo de 6,98%.

Abrangendo Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receita Diversas, a subcategoria "Outras Receitas Correntes" obteve uma arrecadação de R\$ 74,5 milhões, contra uma previsão de R\$ 412,6 milhões. Em termos reais, sofreu um decréscimo de 26,63% em relação a 2000

3.1.2. – RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital apresentaram uma arrecadação do importe de R\$ 237,6 milhões, inferior à previsão de R\$ 908,3 milhões, tendo nas Operações de Crédito (R\$ 116,5 milhões) e nas Transferências de Convênio (R\$ 104,2 milhões) suas maiores fontes de receita. Com relação a 2000, considerando-se a inflação verificada no período, houve um decréscimo de 34,58%.

3.2. – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa autorizada da Administração Direta alcançou, no final do exercício de 2001, a quantia de R\$ 5.443,6 milhões, enquanto que, sua realização, de acordo com o Balanço Orçamentário, importou em R\$ 4.460,2 milhões, resultando em um saldo orçamentário de R\$ 983,3 milhões, equivalentes, portanto, a 81,94% da autorizada. Com relação a 2000 constatou-se um acréscimo nominal de R\$ 517,8 milhões, que se considerando o índice de atualização de 1,10, tem-se um decréscimo real de 2,85% Ressalte-se que, no cômputo geral de sua realização, encontram-se as importâncias de R\$ 178,3 milhões, referente a Restos a Pagar inscritos no exercício Do valor empenhado foram pagos R\$ 4.281,9 milhões

3.2.1. – DESPESAS CORRENTES

Compreendendo as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa, bem como Outras Despesas Correntes, esta Categoria representou 76,17% da Despesa Orçamentária, totalizando a quantia de R\$ 3.397,3 milhões

Vale ressaltar que, o grupo das despesas com Pessoal e Encargos Sociais é o mais significativo dentre as Despesas Correntes, representando 49,7% destas, totalizando o valor de R\$ 1 690,7 milhões. Analisando pelo âmbito da Lei Complementar nº 101, verifica-se que as despesas com pessoal corresponderam a 50,8% da Receita Corrente Líquida, ficando, portanto, abaixo do limite fixado pela LRF que é de 60%

As despesas com Juros e Encargos da Dívida interna e Externa, no exercício de 2001, somaram a quantia de R\$ 250,2 milhões. Já as outras despesas correntes totalizaram R\$ 1.456,2 milhões, merecendo destaque para as despesas realizadas com transferências intergovernamentais a municípios que alcançaram a cifra de R\$ 591,5 milhões

3.2.2. – DESPESAS DE CAPITAL

Os gastos relacionados com investimentos, Inversões Financeiras e com Amortização da Dívida Interna e Externa atingiram a importância de R\$ 1 062,9 milhões, significando, portanto, 23,83% da despesa orçamentária, sofrendo um decréscimo, em termos reais, de 1,61%, com relação a 2000.

Na área de investimentos foi empregada a importância de R\$ 498,2 milhões, equivalente a 46,87% do total das Despesas de Capital, sendo o elemento econômico "Obras e Instalações" o que mais se destacou nesta categoria. Observa-se ainda que, no exercício de 2001, o Estado aplicou em investimento o equivalente a 31,13% das receitas tributárias, já deduzidas das transferências constitucionais aos municípios, tendo sido, no entanto, superior ao limite de 20% estabelecido pelo art.205, § 2º, da Constituição Estadual

Os dispêndios com Inversões Financeiras e Amortização da Dívida Interna e Externa somaram, respectivamente, R\$ 309,1 milhões e R\$ 255,6 milhões, representando 29,08% e 24,04%, do total das Despesas de Capital.

3.3. – BALANÇOS GERAIS (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial).

Analisando o Balanço Orçamentário no que concerne a Receitas Previstas e Arrecadadas, bem como Despesas Autorizadas e Realizadas, vê-se que as mesmas apresentam diferenças entre elas. A Receita Prevista foi de R\$ 5.301,1 milhões, enquanto que sua execução foi de R\$ 4.136,5 milhões, ocasionando arrecadação a menor de R\$ 1.164,5 milhões. A Despesa Fixada atingiu o montante de R\$ 5.443,6 milhões, enquanto que sua realização foi de R\$ 4.460,2 milhões.

Se confrontarmos a Receita Arrecadada com a Despesa Realizada, constatamos um Déficit de R\$ 323,7 milhões, em exemplo ao resultado obtido em 2000 (Déficit de R\$ 158,1 milhões).

Apresentando uma receita orçamentária de R\$ 7.092,8 milhões e uma despesa orçamentária de R\$ 7.089,6 milhões, o Balanço Financeiro demonstrou um superávit de R\$ 3,2 milhões, o qual adicionado ao saldo do exercício anterior de R\$ 8,9 milhões, fora obtido a importância de R\$ 12,1 milhões, valor este registrado como saldo para o exercício seguinte.

O Balanço Patrimonial, peça contábil que espelha a situação econômico-financeira do patrimônio público, integrado por contas que se referem aos bens, direitos e obrigações, realça um "PASSIVO REAL DESCOBERTO", ou seja, um resultado negativo de R\$ 973,9 milhões. Confrontando o Passivo Real Descoberto de 2000 com o Passivo Real Descoberto do exercício em análise, constatamos uma diferença de R\$ 37,15 milhões, que corresponde ao Déficit Patrimonial do exercício.

4. – ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Orçamentária do Estado destinou recursos para 26, das 28 funções de governo existente, cabendo as funções: Encargos Especiais, Educação e Previdência Social o maior volume de recursos

Posição	Funções de Governo	Despesa R\$	Part. %
1º	Encargos Especiais	1.106,7 milhões	24,81%
2º	Educação	914,4 milhões	20,50%
3º	Previdência Social	460,4 milhões	10,32%
4º	Indústria	318,2 milhões	7,13%
5º	Administração	276,2 milhões	6,19%
6º	Segurança Pública	273,8 milhões	6,14%
7º	Saúde	229,9 milhões	5,15%
8º	Judiciária	181,4 milhões	4,08%
9º	Transporte	127,5 milhões	2,86%
10º	Gestão Ambiental	98,2 milhões	2,20%
11º	Assistência Social	96,4 milhões	2,16%
12º	Legislativa	90,0 milhões	2,02%
13º	Agricultura	61,8 milhões	1,39%
14º	Essencial a Justiça	46,3 milhões	1,04%
-	Demais Funções	179,0 milhões	4,01%
TOTAL		4.460,2 milhões	100,00%

Vale salientar que, as funções 13-Cultura, com recursos aplicados na ordem de R\$ 23,2 milhões, e, 19-Ciência e Tecnologia, com importe de R\$ 11,8 milhões, obtiveram os maiores percentuais de crescimento 52,77% e 93,40%, respectivamente

Com relação ao Limite Constitucional de Gastos com Saúde, verifica-se que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, os Estados devem aplicar, no mínimo, 12% da receita resultante de Impostos e Transferências, em ações e serviços públicos de saúde, e, caso o estado esteja aplicando percentuais inferiores, este deverá ser elevado

gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, sendo reduzida à diferença à razão, a pelo menos, um quinto por ano. Conforme dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o Governo do Estado do Ceará aplicou 8,25% da referida Receita em ações e serviços públicos de saúde, quando o limite mínimo para o exercício era de 8,00%.

Quanto à Execução da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, em seu art 212, é de 25%, da receita líquida de impostos, inclusive transferências da União. Para o exercício de 2001, o Estado aplicou em Educação o montante de R\$ 914,7 milhões, ou seja, 30,33% da receita líquida de impostos, cumprindo, portanto, o limite estabelecido pela CF.

5. – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

De conformidade com o Relatório da Superintendência da Controladoria, o Orçamento das Autarquias, Fundações e Fundos, a preços de janeiro de 2001, previu a receita e fixou a despesa em R\$ 645,4 milhões, excluindo-se as transferências da Administração Direta.

Com alterações no orçamento inicial das Autarquias, Fundações e Fundos, no decorrer do exercício de 2001, através da abertura de créditos adicionais, e, tendo em vista as atualizações mensais e a inclusão das fontes de transferências originadas da Administração Direta, a estimativa da Receita passou a totalizar a importância de R\$ 2.624,5 milhões e a despesa fixada de R\$ 2.632,6 milhões.

Em análise ao Balanço Orçamentário verifica-se que a execução da Receita foi da ordem de R\$ 1.937,2 milhões, o que ocasionou uma arrecadação a menor de R\$ 687,3 milhões. Comparando a arrecadação do exercício ora analisado com a do exercício anterior verifica-se um crescimento, em termos reais, de 33,63%.

Com relação à Despesa, sua execução foi de R\$ 1.921,3 milhões, inferior ao valor fixado de R\$ 2.632,6 milhões.

Do confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, surgiu o resultado orçamentário do exercício, abaixo:

	(R\$ 1,00)
Receita Arrecadada	1 937,2 milhões
Despesa	1 921,3 milhões
Superávit Orçamentário	15,9 milhões

O Balanço Financeiro apresentou um déficit de R\$ 39,3 milhões, apresentando uma receita de R\$ 1.450,1 milhões e despesa de R\$ 1.489,4 milhões. Déficit este que somado algebricamente com o Saldo do Exercício Anterior, de R\$ 119,0 milhões, resultou em R\$ 79,7 milhões, valor este registrado como "Saldo para o Exercício Seguinte".

Constata-se que fora cumprida a determinação da Lei Federal nº 9 424/96, (estabelece que no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF deverão ser destinados à remuneração de profissionais do magistério em exercício da educação fundamental), uma vez que os gastos destinados aos profissionais do ensino atingiram o montante de R\$ 132,7 milhões, correspondendo a 78,05% da receita do FUNDEF.

No que se refere ao Balanço Patrimonial, verifica-se um "ATIVO REAL LÍQUIDO", ou seja, um resultado positivo da ordem de R\$ 479,0 milhões, que, se comparado ao saldo patrimonial positivo de 2000, corrigido para o exercício financeiro de 2001, na cifra de R\$ 472,5 milhões, constata-se, em termos reais, um acréscimo de R\$ 6,5 milhões.

Quanto às Estatais do Estado (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), o orçamento de 2001 fixou um investimento no montante de R\$ 552,8 milhões. Os Orçamentos das Estatais, no período de 1997/2001, sofreram uma redução, em termos reais, da ordem de 64%, haja vista que o Estado vem diminuindo paulatinamente as suas atividades no domínio privado.

Em análise a demonstração do resultado do exercício de 2001, verifica-se que, as entidades que compõem o grupo empresarial do Governo do Estado, obtiveram em 2001 uma receita operacional líquida de R\$ 154,5

milhões e custos e despesas operacionais que somaram R\$ 190,2 milhões, resultando em um prejuízo operacional de R\$ 35,7 milhões. Esse resultado negativo do operacional líquido sofreu um aumento de 83%, em relação a 2000 (R\$ 19,5 milhões)

6. – AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO EXERCÍCIO DE 2001

A Economia Cearense, a exemplo da Economia Brasileira, não repetiu em 2001 o desempenho dos anos anteriores, sofrendo redução no seu nível de atividades. Segundo dados do IPLANCE a inflação em Fortaleza alcançou 8,74% em 2001, superior em 1,84% à registrada em 2000, comprovando o grande impacto nos índices de preços em Fortaleza decorrente da elevação de juros, da depreciação do real frente ao dólar e dos problemas relacionados com o racionamento de energia.

O Governo do Estado, em 2001, em cumprimento a seus objetivos sócio-econômicos, obteve resultados significativos nas áreas da Educação, Saúde, Segurança Pública, Agricultura e Transportes

6.1. – Educação

Desenvolvida em sua maioria pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, com 90,50% do total dos recursos, a rede estadual de ensino tem registrado nos últimos anos uma redução do número de matrículas no ensino fundamental, face à municipalização desse nível de ensino, enquanto que, o nível de matrículas do ensino médio apresentou um crescimento acentuado em 2001. Dentre os principais programas de governo direcionados a essa área, podemos destacar o Programa de Formação e Valonização do Magistério, onde foram aplicados em 2001, R\$ 13,4 milhões na capacitação de 2.950 professores da rede estadual de ensino, resultando em 62% dos seus profissionais de ensino com licenciatura plena ou pós-graduação; a Expansão e Melhoria da Infra Estrutura e Gestão do Ensino

Médio por meio da ampliação da rede física (projeto para construção de 44 liceus, 02 já concluídos e equipados – Juazeiro do Norte e Maracanaú, 04 em construção e 23 em licitação, construção de 10 novas escolas de nível médio, aquisição de módulos de informática e internet nas escolas); Capacitação ampla da população, onde foram aplicados recursos na ordem de R\$ 17,6 milhões em 2001 (destacam-se os programas: Tempo de Avançar, Alfabetização Solidária e Projeto Recomeço).

6.2. – Saúde

O Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, atua prioritariamente em quatro grandes áreas, visando à redução dos índices de: Mortalidade Infantil, Mortalidade Materna, Doenças Transmissíveis e Causas Externas (Violência) e Doenças Crônico-Degenerativas. Destaca-se o Programa Saúde da Família, com 1084 equipes implantadas em 184 municípios do Estado (cada equipe é composta por, no mínimo, um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e 5 ou 6 agentes comunitários de saúde), Programa de Melhoria do Nível de Saúde da Criança (houve uma significativa redução da Taxa de Mortalidade Infantil, passando de um patamar de 80 óbitos por 1 000 nascidos em 1994 para uma taxa de 25/1 000 no ano de 2001); Assistência Especial a Mulher (redução na taxa de mortalidade materna) e Vigilância a Saúde (combate a doenças infecto-contagiosas, descentralização do atendimento aos pacientes tuberculosos, ações de vigilância epidemiológica de cólera, sarampo e outras).

6.3. – Segurança Pública

Desenvolvida por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC, a função segurança apresentou um crescimento de 22,24% com relação ao ano anterior, totalizando a despesa realizada em R\$ 273,8 milhões. No ano em análise houve um crescimento do efetivo das polícias civil e militar, e uma pequena redução no efetivo do corpo

de bombeiros. Observa-se, também, um acréscimo da frota das polícias civil (510 veículos), militar (1.408 veículos) e corpo de bombeiros (134).

6.4. – Agricultura

No exercício de 2001, foram aplicados R\$ 3,1 milhões e beneficiados 68.064 produtores no programa Hora de Plantar, que tem como principal objetivo aumentar a produtividade de milho, arroz e feijão, e promover a melhoria dos níveis de renda dos pequenos produtores rurais.

No Projeto São José, foram aplicados R\$ 11,0 milhões e beneficiadas 41.232 famílias, através do financiamento de Subprojetos Comunitários, que podem ser de natureza produtiva, de infra-estrutura ou social. Desde seu início, em 1995 até 2001, foram aplicados recursos totais da ordem de R\$ 211,05 milhões, referente a 5.809 subprojetos, atendendo 5 032 comunidades localizadas em 177 municípios, beneficiando diretamente 335 344 famílias, ou seja, 68% do total da população rural do Estado

Destaca-se ainda o Projeto Caminhos de Israel e o Programa de Desenvolvimento dos Agropolos.

6.5. – Transporte

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, recebeu no exercício de 2001, recursos no importe de R\$ 14,5 milhões, para construção do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza.

Com relação ao Complexo Portuário do Pecém, em outubro de 2001, a Companhia obteve a Licença de Operação nº 167/2001, com validade de 04 anos. Já o Programa Rodoviário de Integração Social do Estado – Ceará II, executado pelo DERT e vinculado a SEINFRA, recebeu recursos financeiros, no exercício de 2001, na ordem de R\$ 50,7 milhões. O Programa de Edificações Transportes e Rodovias, em 2001, construiu 271,34km e recuperou 53km de rodovias, aplicando para tanto a quantia de R\$ 29,2 milhões.

7. – GESTÃO FISCAL

Pressupondo ação planejada e transparente, com intuito de se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar nº 101/00, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Em análise a gestão fiscal dos Poderes e órgãos de que trata o Art.20 da LRF, no âmbito Estadual (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público) referente ao exercício de 2001, verifica-se que.

- a) Em cumprimento as normas do art 9º, parágrafo 4º da LRF, o Poder Executivo Estadual, no exercício em análise, demonstrou, trimestralmente, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo Estadual os resultados obtidos pelo Tesouro Estadual relativos à receita, despesas, resultados nominal e primário, conforme atesta as Atas das audiências públicas constantes às folhas 111/142;
- b) A Dívida Consolidada Estadual não ultrapassou os limites fixados na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, como também as Operações de Crédito realizadas no exercício e o montante das Garantias concedidas pelo ente Estadual não ultrapassaram os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- c) Não foi constatada, no exercício em apreço, a realização de operações de crédito pelo Governo do Estado em desacordo com as normas do Art 33 da LRF, da mesma forma, não foi constatada a realização de operação de crédito vedada no art.37 da LRF;
- d) Não houve descumprimento do disposto no art.12, § 2º, da LRF, “O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no

projeto de Lei Orçamentária”, tendo sido, portanto, obedecida a “Regra de Ouro”;

- e) As despesas com pessoal dos referidos poderes e órgãos ficaram abaixo dos limites legais estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF, bem como no art.71 da citada lei.**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os dados extraídos do Relatório Técnico das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, às fls. 302 usque 510;

CONSIDERANDO que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que compõe as Contas do Governador do Estado do Ceará, exercício de 2001, foram elaborados em consonância às normas previstas nas Leis nºs 4.320/64 e 6.404/76;

CONSIDERANDO que, a Prestação de Contas, atenuadas falhas formais, encontra-se devidamente fundamentada, refletindo a honradez na condução da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO, que foram cumpridos os limites da LRF, conforme destacamos no item 07, concernente a Gestão Fiscal;

Voto pela emissão do PARECER FAVORAVÉL à aprovação das Contas do Governo do Estado do Ceará, relativas ao Exercício de 2001.

Cons. Teodorico Menezes

PROCESSO Nº 01346/2002-9

RESOLUÇÃO Nº 786/2002

CONSIDERANDO quanto se contém no Relatório Técnico-Contábil sobre as Contas do Governo do Estado do Ceará, exercício de 2001, apresentado pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, às fls. 302 usque 510;

CONSIDERANDO que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que compõem as Contas do Governo do Estado do Ceará, foram elaborados em consonância às normas previstas nas Leis nºs 4.320/64 e 6.404/76;

CONSIDERANDO que, a Prestação de Contas em apreço, atenuadas falhas formais, encontra-se devidamente fundamentada, refletindo a honradez na condução da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

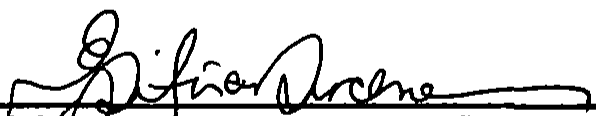
CONSIDERANDO, que os recursos orçamentários e financeiros, bem como os dispêndios das unidades administrativas, seja da Administração Direta ou da Administração Indireta, serão examinados em seus detalhes por ocasião da apresentação das Contas Gerais e de Gestão de seus Ordenadores de Despesas;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme destacado no item concernente a Gestão Fiscal do Relatório Técnico-Contábil das Inspetorias competentes;

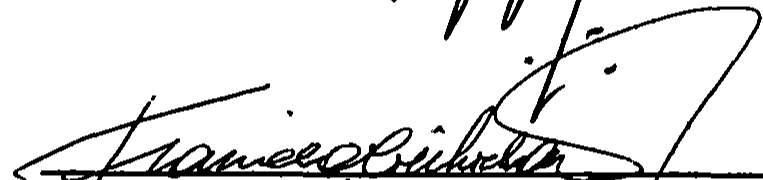
É DE PARECER que a Augusta Assembléia Legislativa aprove as Contas Gerais do Governo do Estado, alusivas ao Exercício de 2001.

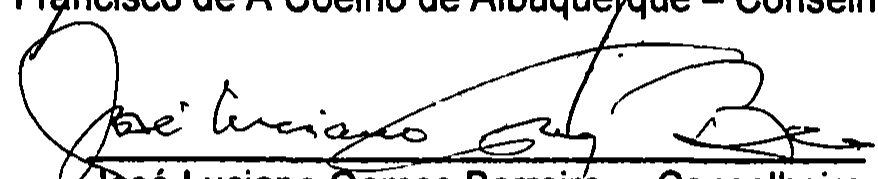


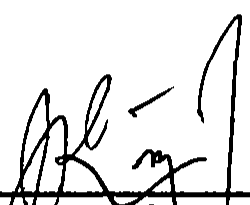
Sala das Sessões, em 13 de Junho de 2002.

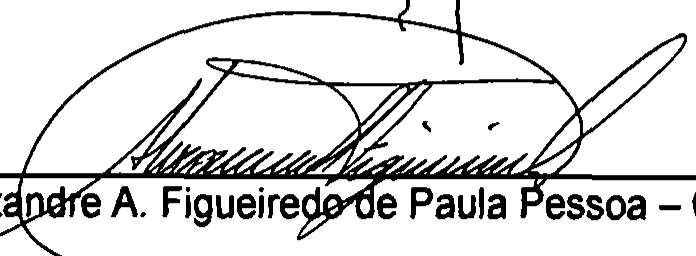

Epitácio Batista de Lucena - Presidente


Teodorico José de Menezes Neto – Relator


Francisco de A Coêlho de Albuquerque – Conselheiro


José Luciano Gomes Barreira – Conselheiro


Júlio Gonçalves Rêgo – Conselheiro


Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa – Conselheiro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 14 / 06 / 2002
SUBSECRETÁRIO

EXTRAIDA COPIA DA DECISÃO
Em 14 de junho de 2002
CONFERE - Elaine Santiago
DIRETOR DO D. A.